

REGULAMENTO (CEE) N° 838/86 DA COMISSÃO

de 20 de Março de 1986

relativo à venda a preço fixado forfetário e antecipadamente, tendo em vista a sua transformação na Comunidade, de determinada carne de bovino proveniente dos stocks de intervenção e que revoga o Regulamento (CEE) nº 91/86

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, relativo à organização comum dos mercados no sector da carne de bovino⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3768/85⁽²⁾, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 7º;

Considerando que a aplicação das medidas de intervenção no sector da carne de bovino levou à criação de importantes stocks em determinados Estados-membros;

Considerando que, na actual situação do mercado, existem algumas possibilidades de escoar a carne armazenada para a sua transformação na Comunidade;

Considerando que é conveniente submeter esta venda às normas fixadas pelo Regulamento (CEE) nº 2173/79 da Comissão⁽³⁾, assim como às normas aprovadas pelo Regulamento (CEE) nº 1687/76 da Comissão⁽⁴⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 683/86⁽⁵⁾, e às normas adoptadas pelo Regulamento (CEE) nº 2182/77 da Comissão⁽⁶⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 91/86⁽⁷⁾, prevendo determinadas disposições derogatórias que se revelam necessárias, nomeadamente, em função do destino dos produtos em causa;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1055/77 do Conselho⁽⁸⁾ prevê que, em relação aos produtos detidos por um organismo de intervenção e armazenados fora do território do Estado-membro de que este organismo depende, pode ser fixado um preço de venda diferente do dos produtos armazenados no território; que o Regulamento (CEE) nº 1805/77 da Comissão⁽⁹⁾ determinou o método de cálculo dos preços de venda destes produtos; que, a fim de evitar qualquer confusão, é conveniente precisar que os preços fixados pelo presente regulamento não se aplicam tal e qual a estes produtos;

Considerando que é conveniente derrogar o nº 2, segundo parágrafo do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 2173/79, tendo em conta as dificuldades administrativas que a aplicação desta norma suscita em determinados Estados-membros;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 91/86 da Comissão devia ser revogado;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. Durante o período de 20 de Março de 1986 a 9 de Maio de 1986, as seguintes quantidades de produtos do sector da carne de bovino são postas à venda tendo em vista a sua transformação na Comunidade:

- aproximadamente 500 toneladas de carne com osso detida pelo organismo de intervenção francês e comprada antes de 1/12/1984,
- aproximadamente 410 toneladas de carne com osso detida pelo organismo de intervenção dinamarquês e comprada antes de 1 de Janeiro de 1985,
- aproximadamente 2 000 toneladas de carne com osso detida pelo organismo de intervenção irlandês e comprada antes de 1 de Janeiro de 1985,
- aproximadamente 2 000 toneladas de carne com osso detida pelo organismo de intervenção italiano e comprada antes de 1/7/1984,
- aproximadamente 1 000 toneladas de carne com osso detida pelo organismo de intervenção holandês comprada antes de 1 de Outubro de 1984,
- aproximadamente 2 000 toneladas de carne com osso detida pelo organismo de intervenção do Reino Unido e comprada antes de 1 de Outubro de 1984,
- aproximadamente 1 000 toneladas de carne desossada detida pelo organismo de intervenção alemão e comprada antes de 1 de Outubro de 1984,
- aproximadamente 600 toneladas de carne desossada detida pelo organismo de intervenção dinamarquês e comprada antes de 1 de Janeiro de 1985,

⁽¹⁾ JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.

⁽²⁾ JO nº L 362 de 31. 12. 1985, p. 8.

⁽³⁾ JO nº L 251 de 5. 10. 1979, p. 12.

⁽⁴⁾ JO nº L 190 de 14. 7. 1976, p. 1.

⁽⁵⁾ JO nº L 62 de 5. 3. 1986, p. 10.

⁽⁶⁾ JO nº L 251 de 1. 10. 1977, p. 60.

⁽⁷⁾ JO nº L 14 de 18. 1. 1986, p. 12.

⁽⁸⁾ JO nº L 128 de 24. 5. 1977, p. 1.

⁽⁹⁾ JO nº L 198 de 5. 8. 1977, p. 19.

- aproximadamente 600 toneladas de carne desossada detida pelo organismo de intervenção irlandês e comprada antes de 1 de Janeiro de 1985,
 - aproximadamente 1 050 toneladas de carne desossada detida pelo organismo de intervenção do Reino Unido e comprada antes de 1 de Janeiro de 1985,
2. Os organismos de intervenção referidos no nº 1 vendem prioritariamente a carne da mais longa duração de armazenagem.
3. Os preços, as qualidades e as quantidades correspondentes destas carnes estão indicadas no Anexo I.
4. As vendas realizam-se nos termos do Regulamento (CEE) nº 2173/79, do Regulamento (CEE) nº 1687/76, do Regulamento (CEE) nº 2182/77 e do presente regulamento.
5. Em derrogação do nº 2, segundo parágrafo do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 2173/79, os pedidos de compra não incluem a indicação do ou dos entrepostos onde estão armazenados os produtos pedidos.
6. As informações relativas às quantidades bem como aos locais onde estão armazenados os produtos podem ser obtidas pelos interessados nas direcções indicadas no Anexo II.

Artigo 2º

1. Em derrogação dos nºs 1 e 2 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2182/77, o pedido de compra :
- a) Só é válido se for apresentado por uma pessoa física ou moral que, pelo menos, há doze meses exerça uma actividade na indústria transformadora do fabrico de produtos que contenham carne de bovino e esteja inscrita num registo público de um Estado-membro ;
- b) Deve ser acompanhado :
- do compromisso, por escrito, do peticionário de que transformará a carne comprada no prazo referido no nº 1 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 2182/77,

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Março de 1986.

— da indicação precisa do ou dos estabelecimentos onde a carne comprada será transformada.

2. Os requerentes referidos no nº 1 podem encarregar um mandatário de receber os produtos que eles compram. Neste caso, o mandatário apresentará os pedidos de compra dos requerentes que representa.
3. Os compradores e os mandatários referidos nos números precedentes terão em dia uma contabilidade que permita estabelecer o destino e a utilização dos produtos, nomeadamente para verificar a correspondência entre as quantidades de produtos comprados e as de produtos transformados.

Artigo 3º

A caução prevista no nº 1 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2182/77 é fixada em :

- 30 ECUs por 100 quilogramas, no que respeita aos quartos dianteiros, não desossados, destinados ao fabrico dos produtos no nº 1, alínea a) do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2182/77,
- 15 ECUs por 100 quilogramas, no que respeita aos quartos dianteiros, não desossados, destinados ao fabrico dos produtos referidos no nº 1 alínea b) do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2182/77,
- 75 ECUs por 100 quilogramas, no que respeita à carne desossada destinada ao fabrico dos produtos referidos no nº 1, alínea a) do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2182/77,
- 65 ECUs por 100 quilogramas, no que respeita à carne desossada destinada ao fabrico dos produtos referidos no nº 1, alínea b), do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2182/77.

Artigo 4º

É revogado o Regulamento (CEE) nº 91/86.

Artigo 5º

O presente regulamento entra em vigor no dia 24 de Março de 1986.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

BILAG I — ANHANG I — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ I — ANNEX I — ANEXO I — ANNEXE I — ALLEGATO I — BIJLAGE I — ANEXO I

Medlemsstat Mitgliedstaat Κράτος μέλος Member State Estado miembro État membre Stato membro Lid-Staat Estado-membro	Produkter Erzeugnisse Προϊόντα Products Productos Produits Prodotti Produkten Produtos	Mængde (tons) Mengen (Tonnen) Ποσότητες (τόνοι) Quantities (tonnes) Cantidades (toneladas) Quantités (tonnes) Quantità (tonnellate) Hoeveelheid (ton) Quantidade (tonelada)	Salgspris (ECU/100 kg)() Verkaufspreise (ECU/100 kg)() Τιμές πωλήσεως (ECU/100 kg)() Selling prices (ECU/100 kg)() Precio de venta (ECUs/100 kg)() Prix de vente (Écus/100 kg)() Prezzi di vendita (ECU/100 kg)() Verkoopprijsen (Ecu/100 kg)() Preço de venda (ECUs/100 kg)()
---	--	---	--

a) Ikke-udbenet kød — Fleisch mit Knochen — Κρέας μη αποστεωμένο — Unboned beef — Carne sin deshuesar — Viande avec os — Carni con osso — Vlees met been — Carne com osso

		A	B
Danmark	— <i>Forfjerdinger, udskåret, med 5 ribben, idet slag og bryst bliver siddende på forfjerdingen, af:</i> Kategori A, klasse R, O	325	130,00 140,00
	— <i>Forfjerdinger, lige udskåret, med 8 ribben, af:</i> Kategori A, klasse R, O	85	135,00 145,00
France	— <i>Quartiers avant, découpe à 5 côtes, le caparaçon faisant partie du quartier avant, provenant des:</i> Catégorie C, classes U, R, O	500	130,00 140,00
Ireland	— <i>Forequarters, straight cut at 10th rib from:</i> Steers 1 and 2 / Category C, class U, R, O	2 000	125,00 135,00
Italia	— <i>Quarti anteriori, taglio a 5 costole, il pancettone fa parte del quarto anteriore, provenienti da:</i> Categoria A, classe U, R, O	1 625	117,00 127,00
	— <i>Quarti anteriori, taglio a 8 costole, il pancettone fa parte del quarto anteriore, provenienti da:</i> Categoria A, classe U, R, O	375	122,00 132,00
Nederland	— <i>Voorvoeten, recht afgesneden op 8 ribben, afkomstig van:</i> Stieren, 1e kwaliteit / Category A, klasse R	1 000	130,00 140,00
United Kingdom Great Britain	— <i>Forequarters, cut at fifth rib with thin flank included in the forequarter, from:</i> Category C, class U, R, O	100	120,00 130,00
	— <i>Forequarters, straight cut at 10th rib from:</i> Category C, class U, R, O	1 800	125,00 135,00
Northern Ireland	— <i>Forequarters, straight cut at 10th rib, from:</i> Category C, class U, R, O	100	125,00 135,00

b) Udbenet kød (?) — Fleisch ohne Knochen (?) — Αποστεωμένο κρέας (?) — Boned beef (?) — Carne deshuesada (?) — Viande désossée (?) — Carni senza osso (?) — Vlees zonder been (?) — Carne desossada (?)

Bundesrepublik Deutschland	— <i>Dünning, stammend von:</i> Bullen A / Kategorie A, Klassen U, R	500	145,00	155,00
	— <i>Dünning, stammend von:</i> Ochsen A / Kategorie C, Klassen U, R	500	145,00	155,00
Danmark	— <i>Ungtyre, 1. kvalitet, Kategori A, klasse R, O:</i> Øvrigt kød, forfjerdinger	600	230,00	240,00
Ireland	— <i>From steers 1 and 2 / Category C, class U, R, O:</i> Forequarters (excluding cube rolls) Plates and flanks Flanks Shins Shanks Plate Briskets Shins and shanks	100 150 150 38 30 60 40 10	230,00 170,00 170,00 205,00 205,00 170,00 220,00 205,00	240,00 180,00 180,00 215,00 215,00 180,00 230,00 215,00
United Kingdom	— <i>From steers / Category C, class U, R, O:</i> Briskets Thin flanks Striploin flank-edge Clod and sticking Flanks (plates)	300 350 2 100 300	200,00 170,00 120,00 220,00 170,00	210,00 180,00 130,00 230,00 180,00

- (¹) I tilfælde, hvor varer er oplagrede uden for den medlemsstat, hvor interventionsorganet er hjemmehørende, tilpasses disse priser i overensstemmelse med bestemmelserne i forordning (EØF) nr. 1805/77.
- (¹) Falls die Lagerung der Erzeugnisse außerhalb des für die betreffende Interventionsstelle zuständigen Mitgliedstaats erfolgt, werden diese Preise gemäß den Vorschriften der Verordnung (EWG) Nr. 1805/77 angepaßt.
- (¹) Σε περίπτωση που η αποθεματοποίηση των προϊόντων αυτών πραγματοποιείται εκτός του κράτους μέλους στο οποίο υπάγεται ο αρμόδιος οργανισμός παρεμβάσεως, οι τιμές αυτές προσαρμόζονται σύμφωνα με τις διατάξεις του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 1805/77.
- (¹) In the case of products stored outside the Member State where the intervention agency responsible for them is situated, these prices shall be adjusted in accordance with the provisions of Regulation (EEC) No 1805/77.
- (¹) En caso de que los productos estén almacenados fuera del Estado miembro al que pertenezca el organismo de intervención, estos precios se ajustarán de acuerdo con lo dispuesto en el Reglamento (CEE) nº 1805/77.
- (¹) Au cas où les produits sont stockés en dehors de l'État membre dont relève l'organisme d'intervention détenteur, ces prix sont ajustés conformément aux dispositions du règlement (CEE) n° 1805/77.
- (¹) Qualora i prodotti siano immagazzinati fuori dello stato membro da cui dipende l'organismo detentore, detti prezzi vengono ritoccati in conformità del disposto del regolamento (CEE) n. 1805/77.
- (¹) Ingeval de produkten zijn opgeslagen buiten de Lid-Staat waaronder het interventiebureau dat deze produkten onder zich heeft ressorteert, worden deze prijzen aangepast overeenkomstig de bepalingen van Verordening (EEG) nr. 1805/77.
- (¹) No caso de os produtos estarem armazenados fora do Estado-membro de que depende o organismo de intervenção detentor, estes preços serão ajustados conforme o disposto no Regulamento (CEE) nº 1805/77.
- (²) Disse priser gælder netto i overensstemmelse med bestemmelserne i artikel 17, stk. 1, i forordning (EØF) nr. 2173/79.
- (²) Diese Preise gelten netto gemäß den Vorschriften von Artikel 17 Absatz 1 der Verordnung (EWG) Nr. 2173/79.
- (²) Οι τιμές αυτές εφαρμόζονται επί του καθαρού βάρους σύμφωνα με τις διατάξεις του άρθρου 17 παράγραφος 1 του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 2173/79.
- (²) These prices shall apply to net weight in accordance with the provisions of Article 17 (1) of Regulation (EEC) No 2173/79.
- (²) Estos precios se entenderán netos con arreglo a lo dispuesto en el apartado 1 del artículo 17 del Reglamento (CEE) nº 2173/79.
- (²) Ces prix s'entendent poids net conformément aux dispositions de l'article 17 paragraphe 1 du règlement (CEE) n° 2173/79.
- (²) Il prezzo si intende peso netto in conformità del disposto dell'articolo 17, paragrafo 1, del regolamento (CEE) n. 2173/79.
- (²) Deze prijzen gelden netto, overeenkomstig de bepalingen van artikel 17, lid 1, van Verordening (EEG) nr. 2173/79.
- (²) Estes preços aplicam-se a peso líquido conforme o disposto no nº 1 do artigo 17º do Regulamento (CEE) nº 2173/79.
- A. Finder anvendelse på kød bestemt til konservesfremstilling i henhold til artikel 1, stk. 1, litra a), i forordning (EØF) nr. 2182/77.
- A. Anwendbar für zur Herstellung von Konserven gemäß Artikel 1 Absatz 1 Buchstabe a) der Verordnung (EWG) Nr. 2182/77 bestimmtes Fleisch.
- A. Εφαρμόζεται στα κρέατα που προορίζονται για την παρασκευή κονσερβών όπως καθορίζονται στο άρθρο 1 παράγραφος 1 στοιχείο α) του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 2182/77.
- A. Applicable to meat intended for the manufacture of preserves as specified in Article 1 (1) (a) of Regulation (EEC) No 2182/77.
- A. Aplicables a las carnes destinadas a la elaboración de las conservas contempladas en la letra a) del apartado 1 del artículo 1 del Reglamento (CEE) nº 2182/77.
- A. Applicables aux viandes destinées à la fabrication des conserves visées à l'article 1^e paragraphe 1 point a) du règlement (CEE) n° 2182/77.
- A. Applicabili alle carni destinate alla fabbricazione delle conserve di cui all'articolo 1, paragrafo 1, lettera a), del regolamento (CEE) n. 2182/77.
- A. Van toepassing op vlees dat is bestemd voor de vervaardiging van de in artikel 1, lid 1, sub a), van Verordening (EEG) nr. 2182/77 bedoelde conserven.
- A. Aplicáveis à carne destinada ao fabrico de conservas referidas no nº 1, alínea a) do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2182/77.
- B. Finder anvendelse på kød bestemt til fremstilling af produkter i henhold til artikel 1, stk. 1, litra b), i forordning (EØF) nr. 2182/77.
- B. Anwendbar für zur Herstellung von Erzeugnissen gemäß Artikel 1 Absatz 1 Buchstabe b) der Verordnung (EWG) Nr. 2182/77 bestimmtes Fleisch.
- B. Εφαρμόζεται στα κρέατα που προορίζονται για την παρασκευή προϊόντων όπως καθορίζονται στο άρθρο 1 παράγραφος 1 στοιχείο 6) του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 2182/77.
- B. Applicable to meat intended for the manufacture of products as specified in Article 1 (1) (b) of Regulation (EEC) No 2182/77.
- B. Aplicables a las carnes destinadas a la elaboración de los productos contemplados en la letra b) del apartado 1 del artículo 1 del Reglamento (CEE) nº 2182/77.
- B. Applicables aux viandes destinées à la fabrication des produits visés à l'article 1^e paragraphe 1 point b) du règlement (CEE) n° 2182/77.
- B. Applicabili alle carni destinate alla fabbricazione dei prodotti di cui all'articolo 1, paragrafo 1, lettera b), del regolamento (CEE) n. 2182/77.
- B. Van toepassing op vlees dat is bestemd voor de vervaardiging van de in artikel 1, lid 1, sub b), van Verordening (EEG) nr. 2182/77 bedoelde produkten.
- B. Aplicáveis à carne destinada ao fabrico dos produtos referidos no nº 1, alínea b) do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2182/77.

**BILAG II — ANHANG II — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ II — ANNEX II — ANEXO II —
ANNEXE II — ALLEGATO II — BIJLAGE II — ANEXO II**

Interventionsorganernes adresser — Anschriften der Interventionsstellen — Διευθύνσεις των οργανισμών παρεμβάσεως — Addresses of the intervention agencies — Direcciones de los organismos de intervención — Adresses des organismes d'intervention — Indirizzi degli organismi d'intervento — Adressen van de interventiebureaus — Direcções dos organismos de intervenção

**BUNDESREPUBLIK
DEUTSCHLAND :** Bundesanstalt für landwirtschaftliche Marktordnung (BALM)
Geschäftsbereich 3 (Fleisch und Fleischerzeugnisse)
Postfach 180 107 — Adickesallee 40
D-6000 Frankfurt am Main 18
Tel. (06 9) 1 56 40 App. 772/702, Telex : 04 11 56

DANMARK : Direktoratet for markedsordningerne
EF-Direktoratet
Frederiksborrgade 18
DK-1360 København K
Tel. (01) 92 70 00, telex 151 37 DK

FRANCE : OFIVAL
Tour Montparnasse
33, avenue du Maine
75755 Paris Cedex 15
Tél. 45 38 84 00, télex 26 06 43

IRELAND : Department of Agriculture
Agriculture House
Kildare Street
Dublin 2
Tel. (01) 78 90 11, ext. 22 78
Telex 4280 and 5118

ITALIA : Azienda di stato per gli interventi nel mercato agricolo (AIMA)
Roma, via Palestro 81
Tel. 49 57 283 — 49 59 261
Telex 613003

NEDERLAND : Voedselvoorzienings In- en Verkoopbureau
Ministerie van Landbouw en Visserij
Postbus 960
6430 AZ Hoensbroek
Tel. (045) 23 83 83
Telex : 56 396

UNITED KINGDOM : Intervention Board for Agricultural Produce
Fountain House
2 Queens Walk
Reading RG1 7QW
Berks.
Tel. (0734) 58 36 26
Telex 848 302